EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.08.01-PMI/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.11.01

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, por meio do Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Cadastramento das Propostas e Documentos: Até às 07h:00m do dia 29 de outubro de 2026

Data da sessão pública: 29 de outubro de 2026

Horário da sessão pública: 08h:00m

Critério de julgamento: Menor Preço por Itens

Modo de disputa: Aberto

Link: www.licitacaoiguatu.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e produtos correlatos, destinados ao cumprimento de determinações judiciais em favor de pacientes assistidos pela secretaria municipal de saúde de Iguatu/CE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.2. O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (www.licitacaoiguatu.com.br).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço assinadas eletronicamente, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, onde o não atendimento disposto neste item ocasionará a desclassificação do participante.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.O lance deverá ser ofertado por **Menor Preço por Itens**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser em reais, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Preço Total	Intervalo Mínimo
1	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRASCO 125ML	R$ 38.840,00	R$ 500,00
2	CUBITAN, FRASCO 200ML	R$ 29.350,00	R$ 500,00
3	SUSTAP ESPESSANTE, LATA 225G	R$ 6.795,60	R$ 200,00
4	FORTINI PLUS 1,5 KCAL/ML, ISENTO DE LACTOSE, LATA 400 G	R$ 73.068,00	R$ 500,00
5	APTAMIL PREMIUM 1, FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES ATÉ 6 MESES, LATA 800 G, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA,	R$ 8.095,20	R$ 200,00

	PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO EM 100G: 484KCAL, 53G DE CARBOIDRATOS, 9,8G DE PROTEÍNAS E 26G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 4 G DE ÁCIDO LINOLEICO, 686MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 91MG DE ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), 52MG DE ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA); 5,8 G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.		
6	APTAMIL PREMIUM 2, FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALADAS EM LATAS DE 400g. CONTENDO EM 100G: 456KCAL, 55G DE CARBOIDRATOS, 9,6G DE PROTEÍNAS E 21G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 4,2 G DE ÁCIDO LINOLEICO, 0,5G DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 48MG DE ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), 43MG DE ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA); 5,4 G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 9.254,40	R$ 200,00
7	FORTINI COMPLETE, SUPLEMENTO INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO, LATA 800 G, COM 1KCAL/ML, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. DEVE CONTER 28 VITAMINAS E MINERAIS, ÔMEGA 3 (DHA + EPA), FIBRAS PREBIÓTICAS (GOS/FOS). SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR DE MESA (SACAROSE). EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO, EM 100G: 156 MG DE COLINA, 1,5MG RIBOFLAVINA, 1,9MG DE TIAMINA, 533MG DE CÁLCIO, 14 UG DE MOLIBDÊNIO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 17.424,00	R$ 500,00
8	FORTICARE FRASCO 125ML - SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PRONTO PARA BEBER. HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO, ENRIQUECIDO COM EPA E MIX DE FIBRAS E CAROTENOIDES. SUPLEMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO PARA TERAPIA NUTRICIONAL DE PACIENTES ONCOLÓGICOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALADAS EM FRASCOS DE 125ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 4.524,00	R$ 200,00
9	NUTRIDRINK 200ML- DANONE SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO VITAMINA D. EM 100ML DEVE CONTER: 17G DE CARBOIDRATOS, 9,2G DE PROTEÍNAS, 5,2G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 200ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 54.800,00	R$ 500,00
10	DIANUTRI 1.0 KCAL/ML, FRASCO 1.000 ML - DANONE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (POR SONDA) OU ORAL, DESENVOLVIDO PELA DANONE ESPECIALMENTE PARA AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. NORMOCALÓRICO (1,0KCAL/ML), CONTA COM VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONADO DE FIBRAS, CARNITINA E TAURINA. FÓRMULA DEVE APRESENTAR PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAS E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EM 100ML DEVE CONTER: 9,8G DE CARBOIDRATOS, 3,9G DE PROTEÍNAS, 5,1 G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 102.000,00	R$ 1.000,00
11	NUTRIDRINK PROTEIN ADVANCED PÓ, LATA 600 G - DANONE SUPLEMENTO ALIMENTAR COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA A SAÚDE MUSCULAR E NA ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS. CONTÉM 100% DE WHEY PROTEIN, PROTEÍNA DE RÁPIDA DIGESTÃO QUE ATUA NA RECUPERAÇÃO MUSCULAR E NUTRICIONAL. TRAZ ALTO TEOR DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINAS D E B12. EM 100G DEVE CONTER: 24G DE CARBOIDRATOS, 52G DE PROTEÍNAS, 7,6 G DE GORDURAS TOTAIS E 4,2G DE FIBRAS. EMBALADAS LATAS DE 600G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 36.234,00	R$ 500,00
12	MODULEN, LATA DE 400 G	R$ 61.866,00	R$ 500,00
13	NAN COMFOR 2, FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, LATA 800 G, CONTENDO DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE AÇÚCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES. INDICADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO EM 100G: 475KCAL, 60G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNAS E 22G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 3.300MG DE ÁCIDO LINOLEICO, 380MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 2,9G DE FIBRAS SENDO 0,3G DE FRUTO-OLIGOSSACARÍDEO (FOS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 18.690,00	R$ 300,00
14	NUTREN CONTROL, FÓRMULA EM PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, LATA 740 G. PRODUTO DIET, FORMULADO COM ISOMALTULOSE, CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO E BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, CONTENDO 15 G DE PROTEÍNAS POR PORÇÃO PREPARADA DE 200 ML, PROVENIENTES DE CASEINATO E PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN), ALÉM DE SER FONTE DE FIBRAS, ÔMEGA-3, VITAMINAS E MINERAIS.PRODUTO ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, GLICOSE E LACTOSE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. A FORMULAÇÃO CONTÉM, ENTRE OUTROS COMPONENTES, CASEINATO DE CÁLCIO, AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA, ISOMALTULOSE, POLIDEXTROSE, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, INULINA, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALADAS EM LATAS DE 740G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 364.695,00	R$ 1.000,00
15	NUTRIENTERAL 1.5, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FRASCO 1.000 ML, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA (1.5 KCAL/ML), COM TEOR ADEQUADO DE PROTEÍNAS E UM EXCLUSIVO MIX LIPÍDICO. FOI DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM NECESSIDADE DE NUTRIÇÃO AUMENTADA E RESTRIÇÃO DE VOLUME ALIMENTAR. EM 100ML DEVE CONTER: 22G DE CARBOIDRATOS, 6,2G DE PROTEÍNAS, 4,1 G DE GORDURAS	R$ 8.474,00	R$ 200,00

	TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.		
16	FÓRMULA INFANTIL ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS COM APLV, COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO LATA 400G	R$ 33.080,00	R$ 500,00
17	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, INDICADA PARA ALERGIAS SEVERAS, APLV, COM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTROINTESTINAL. CONTENDO 100% DE PROTEÍNA ELEMENTAR, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO LATA 400G	R$ 50.620,00	R$ 500,00

6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.13.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.13.1) e (6.13.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item (6.13.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.13.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.8. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer** acima **do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados exclusivamente via sítio eletrônico licitacaoiguatu.com.br, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, após convocação o agente através do chat do sistema de pregão eletrônico, para que o Pregoeiro proceda a uma breve análise.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta através Planilhas Custos, Contratos com seus respectivos atestados e Notas Ficais de saídas quando forem serviços e Notas Fiscais de entradas quando objeto for aquisição de mercadorias.

7.9.1. O prazo para a diligência de que trata o item 7.9 será de 2 (duas) horas podendo haver prorrogação pelo mesmo período.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Da garantia

7.12.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor;

7.12.2. A imposição da garantia de proposta é essencial para resguardar o interesse público e garantir a participação de licitantes efetivamente comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais futuras;

7.12.3. Considerando que o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, mas tão somente expectativa de execução futura, a garantia de proposta surge como mecanismo legítimo e proporcional para evitar a participação de licitantes descomprometidos, que apresentem propostas com o único intuito de frustrar a competitividade, ensejando, eventualmente, sua desistência injustificada após a adjudicação, em prejuízo ao interesse público;

7.12.4. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta:

I - Mitiga riscos de desistência injustificada, após o julgamento e antes da assinatura da ata de registro de preços;

II - Desestimula propostas temerárias ou de caráter especulativo, assegurando maior compromisso e seriedade dos participantes;

III - Promove a eficiência do certame, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.12.6. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

7.13. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública.

7.14. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado de cada item, conforme valores globais constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.15. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.15.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Iguatu/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.15.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.15.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Iguatu/CE.

- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.08.01-PMI/SMS.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 120 (cento e vinte) dias.

7.15.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.15.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.15.6. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua emissão.

7.16. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a)

iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.licitacaoiguatu.com.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro realizada no próprio sistema, observadas as disposições deste Edital.

8.9.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pelo licitante e aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, desde que a justificativa seja apresentada antes do término do prazo originalmente concedido.

8.9.2. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.9.3. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, válida e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o correto envio e recebimento dos arquivos pelo sistema eletrônico.

8.9.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, nos termos da legislação aplicável, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.5. Na hipótese de o vencedor da contratação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacaoiguatu.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoiguatu.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico licitacaoiguatu.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços

IGUATU/CE, em 15 de outubro de 2026.

Andresa do Nascimento Rolim
Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – Termo de Referência
(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1 - DO INTERESSADO:

1.1. Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – **SMS.**

2 - DO OBJETO:

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e produtos correlatos, destinados ao cumprimento de determinações judiciais em favor de pacientes assistidos pela secretaria municipal de saúde de Iguatu/CE., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
2.2. Os quantitativos previstos são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando cada aquisição condicionada à efetiva necessidade administrativa, à existência de demanda devidamente fundamentada e à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de dietas enterais, fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e produtos correlatos destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE, especialmente daqueles contemplados por determinações judiciais que imponham ao Município o fornecimento de produtos nutricionais específicos.
3.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar o cumprimento das determinações judiciais relacionadas ao fornecimento dos produtos, observadas as condições clínicas, necessidades nutricionais e prescrições ou demais documentos técnicos emitidos pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.
3.3. Os produtos objeto da contratação possuem caráter essencial para os pacientes beneficiários, podendo o fornecimento apresentar natureza continuada, de acordo com a necessidade individual de cada caso. A interrupção ou o atraso injustificado no fornecimento poderá comprometer a continuidade do tratamento nutricional prescrito.
3.4. As demandas abrangem pacientes com necessidades nutricionais específicas, decorrentes de condições clínicas devidamente comprovadas e acompanhadas pelos profissionais competentes, devendo o fornecimento observar as respectivas prescrições, relatórios médicos, pareceres nutricionais, decisões judiciais e demais documentos constantes dos autos.
3.5. A contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional e terapêutica, evitando desabastecimento, interrupções de tratamento e descumprimento de determinações judiciais impostas ao Município.
3.6. As especificações dos produtos deverão guardar correspondência com as decisões judiciais, prescrições, relatórios médicos, pareceres técnicos e demais documentos que fundamentem cada demanda.
3.7. Sempre que tecnicamente possível, os produtos deverão ser especificados mediante características objetivas de natureza nutricional, funcional, quantitativa e qualitativa, de modo a permitir a participação do maior número possível de fornecedores aptos ao atendimento da necessidade administrativa.
3.8. A indicação de marca, fabricante, denominação comercial ou produto específico somente será admitida excepcionalmente e mediante justificativa formal e individualizada nos autos, quando enquadrada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a documentação judicial e/ou técnica demonstrar que determinada marca ou modelo é indispensável ao atendimento da necessidade específica do paciente, ou quando sua identificação se mostrar necessária como referência para adequada compreensão das características do objeto, observadas as disposições do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.9. A eventual indicação de marca ou produto específico deverá ser limitada ao estritamente necessário ao atendimento da demanda, não podendo decorrer de preferência subjetiva da Administração ou resultar em restrição injustificada à competitividade.
3.10. A justificativa para eventual indicação de marca, fabricante ou produto específico deverá estar individualizada nos autos, com a identificação da respectiva demanda e dos elementos técnicos e/ou judiciais que demonstrem a necessidade da especificação.

3.11. Eventual substituição de produto vinculado a determinação judicial ou a necessidade clínica individualizada deverá observar a documentação que fundamenta a respectiva demanda, sendo condicionada à prévia análise e aprovação da área técnica competente e, quando a decisão judicial ou a autoridade competente assim exigir, à prévia autorização judicial.
3.12. A contratação encontra fundamento no dever constitucional e legal do Poder Público de assegurar a efetividade do direito à saúde e cumprir as obrigações determinadas pelo Poder Judiciário.
3.13. A disponibilização adequada e tempestiva dos produtos contribui para a continuidade dos tratamentos prescritos e para a adequada prestação da assistência à saúde aos pacientes contemplados.
3.14. Considerando a natureza individualizada das demandas, a Administração deverá promover o adequado planejamento das aquisições, mantendo controle dos quantitativos registrados e efetivamente contratados, de modo a evitar estoques desnecessários e, simultaneamente, prevenir a descontinuidade do fornecimento.
3.15. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das determinações judiciais, a continuidade dos tratamentos e o atendimento adequado das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

4.1. As especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados dos produtos a serem registrados encontram-se discriminados na tabela abaixo, elaborada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas demandas judiciais existentes, nas prescrições e nos demais documentos técnicos constantes do processo.
4.2. Os quantitativos indicados são estimativos e representam o limite máximo previsto para eventual contratação durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.
4.3. Os preços unitários estimados deverão ser aqueles resultantes da pesquisa de preços realizada na fase preparatória, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
4.4. Para cada item deverão ser apresentados o valor unitário estimado e o respectivo valor total estimado, de modo que a soma dos valores totais corresponda ao valor global estimado da contratação.
4.5. As especificações técnicas deverão ser interpretadas de acordo com a documentação que fundamenta cada demanda, especialmente decisões judiciais, prescrições, relatórios médicos, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes.
4.6. A indicação de marca, fabricante ou produto de referência deverá observar as disposições do item 4.8 deste Termo de Referência e somente poderá ser utilizada quando devidamente justificada nos autos, nos termos da legislação aplicável.
4.7. Quando a documentação técnica permitir a utilização de produtos equivalentes, a descrição deverá privilegiar características objetivas e mensuráveis, de modo a ampliar a competitividade e permitir o julgamento objetivo das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	MARCA/ REFERÊNCIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN, FRASCO 125ML	UND	DANONE	2000	R$ 19,42	R$ 38.840,00
2	CUBITAN, FRASCO 200ML	UND	DANONE	2500	R$ 11,74	R$ 29.350,00
3	SUSTAP ESPESSANTE, LATA 225G	UND	PROBENE	120	R$ 56,63	R$ 6.795,60
4	FORTINI PLUS 1,5 KCAL/ML, ISENTO DE LACTOSE, LATA 400 G	UND	DANONE	1200	R$ 60,89	R$ 73.068,00
5	APTAMIL PREMIUM 1, FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES ATÉ 6 MESES, LATA 800 G, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO EM 100G: 484KCAL, 53G DE CARBOIDRATOS, 9,8G DE PROTEÍNAS E 26G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 4 G DE ÁCIDO LINOLEICO, 686MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 91MG DE ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), 52MG DE ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA); 5,8 G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	120	R$ 67,46	R$ 8.095,20

6	APTAMIL PREMIUM 2, FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALADAS EM LATAS DE 400g. CONTENDO EM 100G: 456KCAL, 55G DE CARBOIDRATOS, 9,6G DE PROTEÍNAS E 21G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 4,2 G DE ÁCIDO LINOLEICO, 0,5G DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 48MG DE ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), 43MG DE ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA); 5,4 G DE FIBRAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	120	R$ 77,12	R$ 9.254,40
7	FORTINI COMPLETE, SUPLEMENTO INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO, LATA 800 G, COM 1KCAL/ML, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. DEVE CONTER 28 VITAMINAS E MINERAIS, ÔMEGA 3 (DHA + EPA), FIBRAS PREBIÓTICAS (GOS/FOS). SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR DE MESA (SACAROSE). EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO, EM 100G: 156 MG DE COLINA, 1,5MG RIBOFLAVINA, 1,9MG DE TIAMINA, 533MG DE CÁLCIO, 14 UG DE MOLIBDÊNIO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	200	R$ 87,12	R$ 17.424,00
8	FORTICARE FRASCO 125ML - SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PRONTO PARA BEBER. HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO, ENRIQUECIDO COM EPA E MIX DE FIBRAS E CAROTENOIDES. SUPLEMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO PARA TERAPIA NUTRICIONAL DE PACIENTES ONCOLÓGICOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALADAS EM FRASCOS DE 125ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	200	R$ 22,62	R$ 4.524,00
9	NUTRIDRINK 200ML- DANONE SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO VITAMINA D. EM 100ML DEVE CONTER: 17G DE CARBOIDRATOS, 9,2G DE PROTEÍNAS, 5,2G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 200ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	2500	R$ 21,92	R$ 54.800,00
10	DIANUTRI 1.0 KCAL/ML, FRASCO 1.000 ML - DANONE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (POR SONDA) OU ORAL, DESENVOLVIDO PELA DANONE ESPECIALMENTE PARA AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. NORMOCALÓRICO (1,0KCAL/ML), CONTA COM VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONADO DE FIBRAS, CARNITINA E TAURINA. FÓRMULA DEVE APRESENTAR PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAS E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EM 100ML DEVE CONTER: 9,8G DE CARBOIDRATOS, 3,9G DE PROTEÍNAS, 5,1 G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	DANONE	3000	R$ 34,00	R$ 102.000,00
11	NUTRIDRINK PROTEIN ADVANCED PÓ, LATA 600 G - DANONE SUPLEMENTO ALIMENTAR COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA A SAÚDE MUSCULAR E NA ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS. CONTÉM 100%	UND	DANONE	200	R$ 181,17	R$ 36.234,00

	DE WHEY PROTEIN, PROTEÍNA DE RÁPIDA DIGESTÃO QUE ATUA NA RECUPERAÇÃO MUSCULAR E NUTRICIONAL. TRAZ ALTO TEOR DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINAS D E B12. EM 100G DEVE CONTER: 24G DE CARBOIDRATOS, 52G DE PROTEÍNAS, 7,6 G DE GORDURAS TOTAIS E 4,2G DE FIBRAS. EMBALADAS LATAS DE 600G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.					
12	MODULEN, LATA DE 400 G	UND	MODULEN	200	R$ 309,33	R$ 61.866,00
13	NAN COMFOR 2, FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, LATA 800 G, CONTENDO DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE AÇÚCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES. INDICADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES. EMBALADAS EM LATAS DE 800G. CONTENDO EM 100G: 475KCAL, 60G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNAS E 22G DE LIPÍDEOS TOTAIS; 3.300MG DE ÁCIDO LINOLEICO, 380MG DE ÁCIDO A-LINOLÊNICO; 2,9G DE FIBRAS SENDO 0,3G DE FRUTO-OLIGOSSACARÍDEO (FOS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	NESTLE	300	R$ 62,30	R$ 18.690,00
14	NUTREN CONTROL, FÓRMULA EM PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, LATA 740 G. PRODUTO DIET, FORMULADO COM ISOMALTULOSE, CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO E BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, CONTENDO 15 G DE PROTEÍNAS POR PORÇÃO PREPARADA DE 200 ML, PROVENIENTES DE CASEINATO E PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN), ALÉM DE SER FONTE DE FIBRAS, ÔMEGA-3, VITAMINAS E MINERAIS.PRODUTO ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, GLICOSE E LACTOSE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. A FORMULAÇÃO CONTÉM, ENTRE OUTROS COMPONENTES, CASEINATO DE CÁLCIO, AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA, ISOMALTULOSE, POLIDEXTROSE, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, INULINA, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALADAS EM LATAS DE 740G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	NESTLE	1500	R$ 243,13	R$ 364.695,00
15	NUTRIENTERAL 1.5, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FRASCO 1.000 ML, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA (1.5 KCAL/ML), COM TEOR ADEQUADO DE PROTEÍNAS E UM EXCLUSIVO MIX LIPÍDICO. FOI DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM NECESSIDADE DE NUTRIÇÃO AUMENTADA E RESTRIÇÃO DE VOLUME ALIMENTAR. EM 100ML DEVE CONTER: 22G DE CARBOIDRATOS, 6,2G DE PROTEÍNAS, 4,1 G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALADAS EM FRASCOS DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	NUTRIMED	200	R$ 42,37	R$ 8.474,00
16	FÓRMULA INFANTIL ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS COM APLV, COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO LATA 400G	LATA	-	200	R$ 165,40	R$ 33.080,00
17	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, INDICADA PARA ALERGIAS SEVERAS, APLV, COM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTROINTESTINAL.	LATA	-	200	R$ 253,10	R$ 50.620,00

	CONTENDO 100% DE PROTEÍNA ELEMENTAR, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO LATA 400G					
				VALOR TOTAL		**R$ 917.810,20**

4.8. DA INDICAÇÃO DE MARCAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS

4.8.1. A indicação de marca, fabricante, denominação comercial ou produto específico em determinados itens decorre das particularidades das demandas individualizadas que fundamentam a contratação, especialmente das determinações judiciais, prescrições, relatórios médicos, pareceres nutricionais e demais documentos técnicos constantes dos autos.
4.8.2. A indicação de marca ou produto específico somente será mantida quando houver justificativa formal, técnica e documental, individualizada nos autos, demonstrando sua necessidade para o adequado atendimento da demanda ou, conforme o caso, quando a indicação servir como referência para melhor compreensão das características do objeto.
4.8.3. A indicação de marca não poderá decorrer de mera preferência subjetiva da Administração, devendo estar vinculada às hipóteses legalmente admitidas e aos elementos técnicos constantes do processo.
4.8.4. Sempre que houver possibilidade de atendimento da necessidade por mais de uma solução tecnicamente equivalente, a descrição deverá privilegiar características objetivas, mensuráveis e suficientes à definição do objeto, de modo a ampliar a competitividade.
4.8.5. Quando admitida a apresentação de produto similar ou equivalente à marca indicada como referência, sua aceitação dependerá da comprovação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos, nutricionais, sanitários e terapêuticos estabelecidos para a respectiva demanda.
4.8.6. A comprovação da qualidade e equivalência poderá ser realizada pelos meios admitidos pela legislação aplicável, inclusive mediante documentação técnica, laudos, certificados, fichas técnicas ou outros documentos idôneos, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
4.8.7. A análise de equivalência será realizada pela área técnica competente, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
4.8.8. Quando a substituição depender de autorização judicial ou de manifestação técnica específica, a Administração somente poderá efetivá-la após a obtenção da respectiva autorização ou manifestação.
4.8.9. A documentação utilizada para justificar a indicação de marca ou produto específico deverá permanecer juntada aos autos, permitindo identificar a relação entre o produto indicado, a respectiva demanda e os elementos judiciais ou técnicos que fundamentaram sua especificação.

5 - DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTARIO:

5.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas para cada exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da efetiva contratação.
5.2. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária não constitui requisito para a formalização da Ata de Registro de Preços, sendo exigida a correspondente disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação, mediante emissão do respectivo empenho, nos termos da legislação aplicável.
5.3. A classificação orçamentária da despesa será indicada no respectivo instrumento de contratação, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a natureza da despesa, a fonte de recursos e a ação orçamentária correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.
5.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as respectivas despesas, não implicando a Ata, por si só, obrigação de contratação ou garantia de execução integral dos quantitativos registrados.
5.5. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser previamente verificada a disponibilidade orçamentária correspondente, com a indicação da respectiva dotação e fonte de recursos no processo administrativo pertinente.

6 - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços observarão as condições de manutenção, alteração, atualização, revisão e/ou negociação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e na respectiva Ata.
6.2. Eventual alteração dos preços registrados somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e deverá ser devidamente instruída e motivada no processo administrativo.
6.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão, quanto ao reajuste, as condições estabelecidas no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável e o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, quando cabível.
6.4. O reajuste, quando juridicamente cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

7 - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO:
7.1. Eventuais alterações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Os acréscimos ou supressões somente poderão ocorrer no âmbito dos contratos formalmente celebrados, observados os limites, pressupostos, condições e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
7.3. A Ata de Registro de Preços não se confunde com os contratos dela decorrentes, não se aplicando automaticamente à Ata os limites de alteração quantitativa previstos para os contratos administrativos.
7.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser devidamente motivadas e formalizadas pelo instrumento jurídico adequado.
7.5. As alterações que não caracterizem modificação do objeto ou das condições contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, quando admitido pela legislação aplicável.
7.6. Nenhuma alteração poderá resultar na descaracterização do objeto originalmente licitado ou comprometer a finalidade da contratação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:
8.2. Emitir Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para solicitação dos produtos, contendo os elementos necessários à execução do fornecimento, inclusive produto, quantitativo, local e prazo de entrega, observados os limites legais de tratamento e compartilhamento de dados pessoais.
8.3. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, seus anexos, a proposta, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio dos servidores formalmente designados, verificando quantitativos, especificações, qualidade, integridade, validade e condições de transporte e armazenamento.
8.5. Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos, procedendo à conferência de sua quantidade e conformidade.
8.6. Notificar a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades constatadas, determinando a substituição dos produtos quando cabível.
8.7. Recusar os produtos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.
8.8. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados.
8.9. Observar o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses de controvérsia quanto à execução do objeto.
8.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.11. Adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações judiciais que fundamentam a contratação.
8.12. Fornecer à CONTRATADA somente as informações necessárias à adequada execução do objeto, observando a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.
8.13. Emitir decisões sobre requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos legais.

8.14. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os requisitos legais.
8.15. Fornecer as informações e documentos de responsabilidade da Administração necessários à execução do objeto.
8.16. Comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que demandem providências administrativas, legais ou regulatórias.
8.17. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento, especialmente diante da natureza das demandas objeto da contratação.
8.18. Zelar para que os produtos sejam destinados às finalidades previstas na contratação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
9.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, unidades, marcas ou referências justificadamente estabelecidas e demais condições da contratação.
9.3. Fornecer produtos novos, íntegros, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, embalagem e transporte.
9.4. Entregar os produtos em embalagem original e devidamente identificada, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, inclusive produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade.
9.5. Observar as condições de conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
9.6. Cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE.
9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
9.8. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades, embalagens violadas, validade inadequada ou qualquer outra irregularidade.
9.9. Não substituir unilateralmente produto, marca ou referência vinculada a determinação judicial ou documentação técnica específica.
9.10. Quando admitida a substituição, apresentar documentação técnica suficiente para demonstrar a compatibilidade do produto substituto.
9.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.
9.12. Cumprir as determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato.
9.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.14. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do objeto.
9.15. Cumprir as reservas de cargos previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
9.16. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso.
9.17. Guardar sigilo sobre informações relacionadas aos pacientes e às demandas judiciais, utilizando-as exclusivamente para execução do objeto.
9.18. Comunicar imediatamente eventual incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados no âmbito da contratação na medida em que houver tratamento de dados pessoais.
9.19. Cumprir as normas sanitárias, regulatórias, de rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis aos produtos.
9.20. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade sanitária e regulatória dos produtos, quando exigíveis.
9.21. Manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade dos produtos, inclusive quanto a lote, fabricante, data de fabricação e validade.
9.22. Comunicar à CONTRATANTE alertas sanitários, recolhimentos, interdições ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos produtos fornecidos.
9.23. Responsabilizar-se pelos encargos, tributos, fretes, transporte, seguros, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.
9.24. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente.
9.25. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Rotina de fiscalização contratual

10.1.1. A execução contratual deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do contrato formalmente designados pela CONTRATANTE, na condição de gestor e/ou fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. A fiscalização verificará, especialmente:

a) os prazos de entrega;

b) os quantitativos fornecidos;

c) a conformidade dos produtos com as especificações;

d) a integridade das embalagens;

e) os lotes, fabricantes e prazos de validade;

f) as condições de armazenamento, conservação e transporte;

g) as marcas ou referências, quando justificadamente exigidas;

h) a existência de produtos vencidos, avariados, violados ou desconformes.

10.1.4. O fiscal manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas.

10.1.5. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

10.1.6. Constatada desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.7. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

10.1.8. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por meio que permita o registro e a comprovação de seu recebimento.

10.1.10. A fiscalização deverá observar, quando houver informações relativas aos pacientes, os princípios e regras aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condutas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

11.2. Pela prática de infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, os danos dela decorrentes e as demais circunstâncias previstas em lei, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e/ou compensatória, observados os limites legais e os percentuais, hipóteses e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

11.5. A multa moratória decorrente de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada na forma estabelecida no instrumento convocatório e no contrato, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A multa compensatória, quando cabível, observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando legalmente admitido.

11.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
11.12. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes eventualmente existentes.
11.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma da legislação aplicável.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais.
12.3. A extinção deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observados os procedimentos legais e, quando exigível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. Sempre que possível, a extinção será precedida da apuração dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos realizados e das eventuais indenizações e penalidades cabíveis.
12.5. A extinção não afasta eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.
12.6. Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE adotará, quando necessário, as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento aos pacientes atendidos.
12.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante sua execução.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:
13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, contando-se sua vigência a partir do marco inicial definido na legislação e no instrumento convocatório.
13.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida de acordo com as respectivas necessidades, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.
13.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 917.810,20 (novecentos e dezessete mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos),** correspondente à soma dos valores totais estimados dos itens constantes da tabela do item 4.
13.4. No valor estimado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro, carga, descarga, armazenamento e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto.
13.5. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos demais documentos constantes do processo.
13.6. O valor estimado não constitui garantia de contratação dos quantitativos totais registrados, constituindo referência máxima para fins de planejamento e julgamento da contratação.
13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante instrumento de contratação adequado, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
13.8. A emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de demanda administrativa devidamente fundamentada e à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
13.9. Os quantitativos registrados deverão ser controlados pela CONTRATANTE, de modo a impedir contratações superiores aos limites registrados e assegurar a rastreabilidade das aquisições realizadas.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos, a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e o atesto pelo servidor competente, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.
14.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração.
14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e recebidos, devendo conter as informações necessárias à identificação do fornecimento.
14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a efetiva correção da pendência.
14.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa.
14.6. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.
14.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, validade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
15.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, por se tratar de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observadas as particularidades técnicas e individualizadas das demandas que fundamentam cada item.
15.2. O parcelamento do objeto por item mostra-se adequado à natureza da contratação, considerando a diversidade dos produtos, fabricantes, apresentações, características nutricionais e demandas individualizadas, além de possibilitar a ampliação da competitividade e a participação de fornecedores aptos a fornecer determinados produtos, evitando-se concentração indevida do objeto.
15.3. O regime de fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão dos instrumentos de solicitação previstos neste Termo de Referência.
15.4. Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
15.5. Serão observados os preços unitários máximos estimados pela Administração para cada item, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos no instrumento convocatório, salvo hipótese legalmente admitida.
15.6. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
15.7. A habilitação compreenderá, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável:
a) habilitação jurídica;
b) habilitação fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira, quando exigível e devidamente justificada;
d) qualificação técnica, quando necessária e proporcional à natureza dos itens licitados e devidamente justificada no processo.

16 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
16.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela regulamentação municipal vigente aplicável às contratações públicas.
16.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
16.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado, pela natureza variável das demandas individualizadas, pela possibilidade de alteração dos

quantitativos e momentos de aquisição durante a vigência da Ata e pela necessidade de evitar a formação de estoques desnecessários, assegurando maior eficiência no atendimento das demandas.
16.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, observado o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6. A Ata de Registro de Preços observará a vigência, prorrogação e demais condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.
16.7. O procedimento observará o Decreto Municipal nº 018, de 31 de março de 2023, no que couber, bem como os demais atos normativos municipais vigentes e aplicáveis ao procedimento.
16.8. Serão observados os princípios e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e segregação de funções.
16.9. A licitação, a formação da Ata e as futuras contratações observarão as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da fase preparatória.

17 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Condições de fornecimento:

17.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações, marcas ou referências justificadamente estabelecidas e demais condições previstas na contratação.
17.1.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.
17.1.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, decorrentes de determinação judicial ou de risco de interrupção do tratamento, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda, desde que a possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e seja operacionalmente compatível com as condições de fornecimento do mercado.
17.1.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, lacrados, identificados e em conformidade com as especificações contratadas.
17.1.5. Os produtos deverão observar o prazo de validade mínimo estabelecido nas respectivas especificações, não sendo admitidos produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com sua utilização.
17.1.6. O transporte deverá observar as condições de conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
17.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente eventual fato devidamente comprovado que possa comprometer o prazo ou a continuidade do fornecimento, apresentando as providências adotadas para regularização.

17.2. Local e horário de entrega:

17.2.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado **na Rua Júlio Cavalcante, nº 721, Tabuleiro, Iguatu/CE**, **de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00**, salvo orientação diversa formalizada pela CONTRATANTE.
17.2.2. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal e dos documentos necessários à conferência dos produtos.
17.2.3. Os produtos serão conferidos quanto às quantidades, especificações, apresentação, integridade das embalagens, identificação dos lotes, validade e demais requisitos.
17.2.4. Os produtos em desacordo com as condições contratadas poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo ser substituídos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.3. Da qualidade e responsabilidade pelos produtos:

17.3.1. Os produtos deverão atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e às condições exigidas para sua comercialização e utilização.
17.3.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, integridade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.

17.3.3. A identificação posterior de vícios, defeitos ou desconformidades não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.
17.3.4. Constatada irregularidade que comprometa a qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4. Do recebimento dos produtos:
17.4.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial das quantidades, integridade das embalagens e condições aparentes dos produtos.
17.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, marcas ou referências, quando aplicáveis, lote, fabricante, validade e demais requisitos estabelecidos na contratação, mediante termo detalhado ou documento equivalente.
17.4.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a natureza do objeto, definido no instrumento convocatório e no contrato.
17.4.4. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos vícios, defeitos e desconformidades posteriormente identificados, nos limites da legislação aplicável.

17.5. Da substituição de produtos:
17.5.1. Os produtos que apresentarem desconformidade serão recusados pela Administração.
17.5.2. A CONTRATADA deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de prazo menor quando justificado pela natureza da demanda.
17.5.3. A substituição ocorrerá sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

17.6. Da rastreabilidade e segurança sanitária:
17.6.1. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade dos produtos fornecidos.
17.6.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alerta sanitário, recolhimento, interdição ou ocorrência que possa comprometer a segurança dos produtos.
17.6.3. Na hipótese de recolhimento ou identificação de irregularidade em lote já fornecido, a CONTRATADA deverá promover sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

17.7. Da substituição de produtos vinculados às determinações judiciais:
17.7.1. É vedada a substituição unilateral, pela CONTRATADA, de produto, marca ou referência expressamente vinculada à determinação judicial ou à documentação técnica que fundamentou o fornecimento.
17.7.2. Eventual substituição deverá ser previamente submetida à análise da área técnica competente e dependerá da documentação que demonstre a equivalência ou adequação do produto substituto, observando-se, quando aplicável, a necessidade de autorização judicial ou outra providência determinada no respectivo processo.
17.7.3. A substituição somente poderá ser efetivada após a autorização administrativa e/ou judicial necessária, conforme o caso.

17.8. Da continuidade do fornecimento:
17.8.1. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para evitar atrasos ou interrupções injustificadas no fornecimento.
17.8.2. Qualquer fato capaz de comprometer o prazo ou a continuidade do fornecimento deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

17.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias, regulatórias e de comercialização aplicáveis aos produtos durante toda a execução da contratação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes ao objeto.

18.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o instrumento convocatório, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.3. Eventuais alterações, ajustes ou esclarecimentos relativos à execução deverão observar as formalidades, os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos formalmente celebrados.

18.4. A execução do objeto deverá observar as normas sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis, bem como as condições estabelecidas nas respectivas determinações judiciais e na documentação técnica que fundamenta o fornecimento.

18.5. A Administração deverá assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução, adotando as providências necessárias à continuidade e à regularidade do fornecimento.

18.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, devendo eventuais inconsistências ser previamente sanadas pela Administração, de modo a preservar a coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes.

18.7. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de modo a assegurar a continuidade, regularidade, segurança e adequação do fornecimento, especialmente em razão da finalidade específica da contratação e da necessidade de atendimento das determinações judiciais.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/20__-PMI/SMS

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, por intermédio da Secretaria _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) _____ do Município de Iguatu/CE, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tombada sob o nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-___/20__-PMI/SMS, para registro de preços, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do pregão supra e, ainda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão, será a Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;

2 - DO OBJETO

2.1. A ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e produtos correlatos, destinados ao cumprimento de determinações judiciais em favor de pacientes assistidos pela secretaria municipal de saúde de Iguatu/CE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, anexo I do edital, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGISTRO DOS PREÇOS DOS ITENS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme planilha abaixo:

4 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme estabelecido no caput do art. 9º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, para fins do registro de preços, a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, realizou procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços, onde foi determinada a estimativa total de quantidades da contratação por órgão que aderiu a IRP, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;
4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, após receber as intenções de registro de preços das unidades administrativas que se manifestaram, consolidou as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e foi promovida a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação, conforme estabelecido no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.
5.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.
5.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas “a” à “d” do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Considerando que se trata de ata de registro de preços, a averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para fins de formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
7.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.
7.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
7.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
7.2. O registro a que se refere o subitem (7.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (7.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (7.1.2.2).
7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (7.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
7.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
7.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

8 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União[1], mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
18.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
18.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
18.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
18.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
18.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
18.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
18.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
18.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
18.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

9 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

9.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
10.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;
10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
10.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

11 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
11.1.2. Na hipótese prevista no subitem (11.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que

[1] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
11.2.1. Para fins do disposto no item (11.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.
11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (11.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.
11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
11.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (11.2) e no subitem (11.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
11.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou
12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
12.2. Na hipótese prevista no subitem (12.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (12.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.
12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
12.5.1. por razão de interesse público;
12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

13 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento de que trata o item (13.1) somente será feito:
13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (13.1).
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.
13.5. Para fins do disposto no item (13.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14 - DAS ADESÕES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
14.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e
14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
14.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14.4. O prazo previsto no item (14.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

15 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:
15.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
15.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Os instrumentos de que trata o item (16.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste instrumento.

19 - CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Caso a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que não seja o instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como: prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor beneficiário, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidas na minuta do contrato, convertida em Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-___/20__-PMI/SMS, processo administrativo de licitação que decorreu a presente Ata de Registro de Preços, e dela faz parte, independente de transcrição, e as partes se vincularão aos seus temos na constância da execução do objeto da presente ata;
19.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Representante legal
Prefeitura de Iguatu/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Representante legal
Razão Social da Empresa
BENEFICIÁRIO DA ATA
TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:
2)_____
NOME:
CPF:

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão/Entidade:	
Processo Administrativo nº:	
Pregão/Concorrência nº:	
Ata de Registro de Preços nº:	
Objeto:	
Data da sessão/convocação:	

Fundamentação legal: a estrutura considera o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, observado o Decreto Municipal n° 018/2023 e as disposições específicas do edital.

Item/ Lote	Descrição do item/lote	Und.	Quant. estimada	Fornecedor (razão social)	CNPJ	Classificação original	Preço unitário registrado /ofertado (R$)	Preço total estimado (R$)	Aceita integrar cadastro? (Sim/Não)	Mantém preço do vencedor? (Sim/Não/Não se aplica)

ANEXO III

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Iguatu/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e produtos correlatos, destinados ao cumprimento de determinações judiciais em favor de pacientes assistidos pela secretaria municipal de saúde de Iguatu/CE., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos., anexo I do edital, parte integrante deste instrumento independente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-_____-PMI/SMS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990

(Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:
a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.
4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;
4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- O local de entrega do objeto será na Central de Abastecimento e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Júlio Cavalcante, n° 721, Taboleiro, Iguatu-Ce, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
4.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.
4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.
4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.
4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.
4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.
4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.
4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R$ ____ (_____), referente ao ITEM ___, conforme planilha abaixo:
5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;
5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitados conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela secretaria contratante;
6.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;
6.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
6.4- O objeto do contrato será recebido:
6.4.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
6.4.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
6.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;
6.5- A medição e o pagamento dos produtos serão realizados com base nas unidades efetivamente fornecidos e comprovadas mediante relatório de fiscalização, conforme os preços unitários contratados, sendo que os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da nota fiscal e respectivo recibo de referência da parcela a pagar, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;
6.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
6.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;
6.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
6.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
6.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
6.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
6.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
6.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
6.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
6.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
6.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
6.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência de 12 meses, que iniciará a partir da data da sua assinatura, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
--	--	--	--	--

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal _____, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:
13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;
13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Fornecer os materiais mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;
14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos equipamentos contratados até o local do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- **Fiscalização**

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.7- **Fiscalização Técnica**

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- **Fiscalização Administrativa**

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- **Gestor do Contrato**

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.
17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IGUATU/CE, _____ de _____ de 20__.

Secretário(a)
Secretaria Municipal
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. _____
Nome:
CPF:
02. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IV– Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretarias de Segurança Pública,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.10.08.01-PMI/SMS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Iguatu/CE, a nossa proposta de preço para execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/SMS, com o valor na ordem de R$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PE/SRP-2026.10.08.01-PMI/SMS**, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de __ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PE/SRP-2026.10.08.01-PMI/SMS**, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:
Endereço da Empresa Proponente:
CNPJ da Empresa Proponente:
Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente